



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.757, DE 13 DE MARÇO DE 2009

“Altera dispositivos da Lei Municipal 1.221, de 20 de agosto de 1.999, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Os artigos 15, 77, 158, 163, 165 e 179, da Lei Municipal nº. 1.221, de 20 de agosto de 1.999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A posse ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação pessoal do interessado, a qual será expedida via postal com aviso de recebimento.

Art. 77 –

§ 1º - A prestação de serviço extraordinário será regulamentada através de Decreto.

§ 2º. – A média do serviço extraordinário será computado no vencimento que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias e do décimo terceiro salário.

“Art. 158 -

§ 1º. –

I – autorização do chefe do Executivo ou do Secretário da Administração para a instauração do processo;

Art. 163 – A sindicância deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, que somente poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e autorização do chefe do Executivo ou do Secretário da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo


Artigo 165 – 1.758.00 (trezentos e sessenta e oito mil e oitenta e oito)

I – autorização do chefe do Executivo ou do Secretário da Administração para instauração do inquérito administrativo;

Art. 179 – O inquérito administrativo, com o relatório da comissão, será remetido ao chefe do executivo ou ao Secretário da Administração para julgamento.”

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de março de 2009 –
44º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 08/2009 = PM
Autógrafo nº. 009.03.2009 = CM
Processo nº. 468/09 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.